

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº: 2/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 36/2021 - ALTERA O ART. 146 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ.

PROTOCOLONº: 3270/2021



00098932

**PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL**

Nº 02/2021

Altera o art. 146 da Constituição Estadual do Paraná.

**Art. 1º** Altera o Art. 146 da Constituição Estadual do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 146.** Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de autorização, concessão ou permissão a prestação de serviços públicos.

§ 1º Lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, de sua renovação e prorrogação, bem como sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

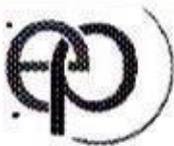
III - a política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado;

§ 2º Nas delegações de novas linhas de transporte coletivo de passageiros, a serem implantadas no Estado, bem como nas renovações e prorrogações das mesmas, é vedada a cláusula de exclusividade.

§ 3º Os serviços de transporte ferroviário e aquaviário intermunicipais podem ser explorados diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **3617.053.2481PECFerroeste.docx.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 05/05/2021 14:24.

Inserido ao protocolo **17.053.248-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 05/05/2021 09:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3f9cf9927258f0c3b5f1e9e9589d4949**.

MENSAGEM Nº 36/2021

Curitiba, 05 de maio de 2021.



Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda Constitucional que altera a redação do artigo 146 da Constituição do Estado do Paraná para afastar a necessidade de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos, bem como prever a possibilidade de sua prestação mediante a outorga de autorização.

A presente proposta pretende promover a inclusão da possibilidade de prestação de serviços públicos por meio da outorga de autorização, permitindo que o dinamismo privado possa gerar sinergia e, identificando demandas e oportunidades, promover o desenvolvimento no Estado.

A Constituição Federal em seu art. 21, inciso XII, alínea "d" prevê a autorização como uma das formas de concessão da exploração de serviços públicos, sendo referida norma, conforme o entendimento jurisprudencial consolidado, de observância obrigatória.

Pretende ainda, afastar a exigência de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos (prevendo em seu lugar a necessidade de Lei Ordinária) para regular as matérias tratadas no atual §1º do artigo 146, alinhando assim, o a Constituição Estadual com o contido na Constituição Federal.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*  
**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.053.248-1

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.  
10/05/2021  
Presidente

32 fo/21-DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

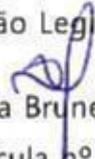
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 3270/2021 – DAP, em 10/5/2021, foi autuado nesta data como Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021 – Mensagem nº 3270/2021.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

  
**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

**APROVADO**

25/05/2021

#### PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2021

**Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2021**

**Autor: Poder Executivo.**

**Mensagem nº 36/2021**

Altera o art. 146 da Constituição Estadual do Paraná.

**EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. ALTERA O ART. 146 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. ART. 64, DA CE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

#### PREÂMBULO

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 36/2021, visa alterar o art. 146 da Constituição Estadual do Paraná.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Governador do Estado detém a competência necessária para apresentar a Proposta de Emenda Constitucional ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**III - ao Governador do Estado;**



Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 64 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:**

**II - do Governador do Estado;**

Da análise da Proposição verifica-se que a mesma cumpre o requisito previsto no art. 64, II, da Constituição do Estado do Paraná, sendo desnecessário para este caso o apoio de um terço dos membros da Assembleia Legislativa.

Não obstante, a proposta também cumpre o disposto constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio, conforme o §1º, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:**

(...)

**§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.**

Vislumbra-se, portanto, que o Governador do Estado detém a competência necessária para propor a Emenda à Constituição em análise.

A proposta ora examinada atende, em linhas gerais, aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 64, do texto constitucional, não se vislumbrando tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No tocante aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que a proposta foi subscrita pelo Governador do Estado, de forma que resta desnecessário o apoio de um terço dos deputados integrantes desta Casa de Leis.

Observa-se também que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o Estado não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014,

as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Presente Proposição de Emenda à Constituição, em virtude do atendimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos pela Constituição do Estado do Paraná, bem como por estarem presentes todos de técnica legislativa.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**

---

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 25/05/2021, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 25/05/2021, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0372187** e o código CRC **BA36E64C**.

existentes no processo de vacinação contra a Covid-19; em ocorrência no município de Curitiba, Estado do Paraná; **Requerimento n.º 3354/2021**, do Deputado Michele Caputo, solicitando envio de expediente ao Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Queiroga, requerendo que seja imediata a vacinação contra a Covid-19 de pessoas de 50 a 59 anos, independentemente de terem comorbidades associadas à idade ou não; **Requerimento n.º 3355/2021**, do Deputado Michele Caputo, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Saúde, requerendo a inclusão dos pais e tutores legais de pacientes com Mucoviscidose no grupo prioritário da vacinação contra Covid-19; **Requerimento n.º 3356/2021**, do Deputado Alexandre Amaro, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado, requerendo a inclusão dos lactantes ao grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Paraná; **Requerimento n.º 3358/2021**, do Deputado Luiz Claudio Romaneli, encaminhando votos de pesar à família pelo falecimento de Ernesto Alexandre Basso; **Requerimento n.º 3372/2021**, do Deputado Coronel Lee, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Segurança Pública, solicitando a revogação da Resolução SESP n.º 136/2021; **Requerimento n.º 3373/2021**, do Deputado Evandro Araujo, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Segurança Pública, requerendo que realize estudos técnicos para implantação da Delegacia Cidadã no município de Reserva; **Requerimento n.º 3374/2021**, do Deputado Evandro Araujo, solicitando envio de expediente ao Diretor-Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiati Saboia, requerendo a manutenção e a recuperação da rodovia PR-092, no trecho entre Santo Antônio da Platina e a divisa com o estado de São Paulo, próximo ao município de Andaraí; **Requerimentos n.º 3375 a 3395/2021**, do Deputado Plauto Miró, encaminhando votos de pesar às famílias pelo falecimento de: Ana Anália Carneiro de Oliveira, Amrita Stachok, Helena Vitkoski, Irlida Ferreira, Benjamin Ribas da Silva, Maria Izonete Andrade de Lima e Silva, Jean Marcelo Barbosa, Arnilton Santos Lima, Pedro da Silva Duarte, Ielson Manchenho, Joaquim Bueno de Camargo, João Vendramine Sobrinho, Lourival de Almeida, Mario Wacelcoski, Miguel Anderson Schrader, Orizeo dos Santos, Vicente Maria Ribeiro, Wesley Ubirajara Ferreira, Ivony Mata Farhat, Joraci Mariano Vicente, e Maria Shirley de Jesus; **Requerimento n.º 3396/2021**, do Deputado Anibelli Neto, encaminhando votos de pesar à família pelo falecimento de Salette Campestri Grigio; **Requerimento n.º 3397/2021**, do Deputado Boca Aberta Junior, encaminhando votos de pesar à família pelo falecimento de Camila Vieira; **Requerimento n.º 3403/2021**, do Deputado Delegado Francischini, solicitando envio de expediente à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, para averiguação de possíveis ilegalidades existentes no processo de vacinação contra a Covid-19; **Requerimento n.º 3404/2021**, do Deputado Professor Lemos, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, requerendo a tomada de medidas cabíveis para a imediata consideração das informações contidas no Ofício circular anexo, visando à implantação de medidas de proteção aos agricultores familiares devido à seca e às derivações de veneno; **Requerimento n.º 3405/2021**, do Deputado Professor Lemos, solicitando registro e envio de votos de congratulações com menção honrosa pelas comemorações alusivas aos 31 anos de Emancipação Política do município de Virmond, em 17 de maio de 2021; **Requerimento n.º 3406/2021**, do Deputado Professor Lemos, solicitando registro e envio de votos de congratulações com menção honrosa pelas comemorações alusivas aos 54 anos de Emancipação Política do município de Santa Helena, em 26 de maio de 2021; **Requerimento n.º 3407/2021**, do Deputado Professor Lemos, solicitando registro e envio de votos de congratulações com menção honrosa pelas comemorações alusivas aos 32 anos de Emancipação Política do município de Corumbataí do Sul, em 27 de maio de 2021; **Requerimento n.º 3429/2021**, do Deputado Soldado Fruet, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado de Segurança Pública, requerendo informações acerca dos quinquênios devidos aos membros do quadro da polícia militar, do quadro da polícia civil, da carreira penitenciária do quadro próprio do Poder Executivo e das carreiras de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do quadro do Poder Executivo lotados no Depen; **Requerimento n.º 3430/2021**, da Deputada Mabel Canto e demais Parlamentares, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Saúde, requerendo que seja analisada a possibilidade de incluir os lactantes, com até 180 dias de amamentação, no rol de prioridades para a vacinação; **Requerimento n.º 3432/2021**, do Deputado Soldado Fruet, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado de Administração e da Previdência, requerendo informações de quando será implementado o quinquênio e quantos servidores estão aptos a receber o valor; **Requerimentos n.º 3433 e 3434/2021**, do Deputado Professor Lemos, encaminhando votos de pesar às famílias pelo falecimento de: Cesar Silva Nascimento, e João Batista Ilhéus e Clair Maria de Oliveira Ilhéus.

#### Requerimentos com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: **Requerimento n.º 3353/2021**, do Deputado Reichembach, Líder Parlamentar do PSC, requerendo a indicação de Membros para a Comissão Especial da PEC 1/2021: membro titular, Deputado Delegado Jacovis, membro suplente, Deputado Reichembach; **Requerimento n.º 3431/2021**, dos Deputados Marcio Pacheco, Cantora Mara Lima, Anibelli Neto, Boca Aberta Junior, Do Carmo, Francisco Baltzer, Jonas Guimarães, Luiz Carlos Martins, Mauro Moraes, Nelson Laersen, Plauto Miró e Subtenente Everton, requerendo a inclusão como coautores do Projeto de Lei n.º 179/2021, de autoria do Deputado Marcio Pacheco e outros Deputados.

#### Justificativas de ausência.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno (Deputado que, por indicação do Presidente, estiver representando a Assembleia): **Requerimento n.º 3357/2021**, do Deputado Delegado Fernando Martins, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2021.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, I do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico): **Requerimento n.º 3428/2021**, do Deputado Michele Caputo, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 17, 18 e 19 de maio de 2021 - talvez não esteja presente, na medida das condições de recuperação cirúrgica.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando uma outra Sessão Ordinária

para terça-feira, dia 18 de maio, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 493/2020; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.º 723/2019, 462/2020, 148/2021 e 164/2021; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.º 780/2019, 897/2019, 30/2021 e 67/2021.

#### "LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h47, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

94178/2021

## Processo Legislativo

### DIVERSOS

MENSAGEM Nº 36/2021

Curitiba, 05 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda Constitucional que altera a redação do artigo 146 da Constituição do Estado do Paraná para afastar a necessidade de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos, bem como prever a possibilidade de sua prestação mediante a outorga de autorização.

A presente proposta pretende promover a inclusão da possibilidade de prestação de serviços públicos por meio da outorga de autorização, permitindo que o dinamismo privado possa gerar sinergia e, identificando demandas e oportunidades, promover o desenvolvimento no Estado.

A Constituição Federal em seu art. 21, inciso XII, alínea "d" prevê a autorização como uma das formas de concessão da exploração de serviços públicos, sendo referida norma, conforme o entendimento jurisprudencial consolidado, de observância obrigatória.

Pretende ainda, afastar a exigência de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos (prevendo em seu lugar a necessidade de Lei Ordinária) para regular as matérias tratadas no atual §1º do artigo 146, alterando assim, o a Constituição Estadual com o contido na Constituição Federal.

Certo de que a medida merecerá desta Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
GOVERNADOR DO ESTADO

#### PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Altera o art. 146 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 1º Altera o Art. 146 da Constituição Estadual do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de autorização, concessão ou permissão a prestação de serviços públicos.

§ 1º Lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, de sua renovação e prorrogação, bem como sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - a política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado;

§ 2º Nas delegações de novas linhas de transporte coletivo de passageiros, a serem implantadas no Estado, bem como nas renovações e prorrogações das mesmas, é vedada a cláusula de exclusividade.

§ 3º Os serviços de transporte ferroviário e aquaviário intermunicipais podem ser explorados diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

94186/2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021, de autoria do Poder Executivo, foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça na reunião da Comissão de Constituição e Justiça do dia 25 de maio de 2021, tendo sido aceita a sua admissibilidade na forma do §1º do art. 226 do Regimento Interno da Assembleia.

Informo ainda que a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2021, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia n.º 2.213, de 26 de maio de 2021, conforme determinação do art. 227 do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de maio de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Aguarde-se a instalação da Comissão Especial.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### COMUNICADO



Comunico aos Senhores Deputados que a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021, de autoria do Poder Executivo, que *“que altera a redação do artigo 146 da Constituição do Estado do Paraná para afastar a necessidade de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos, bem como prever a possibilidade de sua prestação mediante a outorga de autorização”* foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa no dia 26 de maio de 2021, edição de n.º 2.213.

Segue anexa a informação do quociente necessário à formação da Comissão Especial de que trata o §1º do art. 227 do Regimento Interno, para que os Líderes procedam à indicação dos respectivos membros.

4021/21-2021

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco PSL/PTB		
	Titular	Suplente
PSD		
	Titular	Suplente
PSB		
	Titular	Suplente
Bloco PSDB/PV		
	Titular	Suplente
SORTEIO <i>PL/REPUB/PODE</i>		
	Titular	Suplente



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PEC Nº 2/2021  
(Art. 35 do Regimento Interno)

➤ 5 membros

Partido/Bloco	Deputados	Quociente	Membros
Bloco PSL/PTB	9	0,833	1
PSD	6	0,555	1
PSB	5	0,462	1
Bloco PSDB/PV	5	0,462	1
PSC	4	0,370	SORTEIO (1 membro)
PT	4	0,370	
Bloco PDT/PMN	4	0,370	
Bloco DEM/MDB	4	0,370	
Bloco PR/REPUBLICANOS/PODE	4	0,370	
Vagas preenchidas			



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0393290/2021 - 0393290 - DL

Em 22 de junho de 2021.

**Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial para Análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021.**

Senhor Presidente,

O deputado estadual que o presente subscreve, na qualidade de líder do Bloco PL/REPUBLICANOS/PODE na Assembleia Legislativa, indica o **Deputado Gugu Bueno (PL) como titular e o Deputado Galo (PODE) como suplente**, para compor a Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021.

**Deputado GALO**

Líder do bloco PL/REPUBLICANOS/PODE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa - Galo, Deputado Estadual**, em 22/06/2021, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

41574/2021 - DAP



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0393290** e o código CRC **AEF59A80**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0393653/2021 - 0393653 - GDTIAGOAMARAL

Em 23 de junho de 2021.

#### REQUERIMENTO

Requer a indicação de Membro para a Comissão Especial da PEC 02/2021, que altera o Art. 146 da CE, na vaga destinada ao PSB.

Senhor Presidente,

O deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que a Bancada do PSB - Partido Socialista Brasileiro indica como membro titular o Deputado Tiago Amaral e como suplente o Deputado Artagão Júnior para compor a *Comissão Especial da PEC 02/2021, que altera o Art. 146 da CE* criada nesta Casa.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2021.

**TIAGO AMARAL**

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0393653** e o código CRC **B87A1844**.

4586/2021 - DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### REQUERIMENTO Nº 0393686/2021 - 0393686 - GDMAUROMORAES

Em 23 de junho de 2021.

Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial para Análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021

Senhor Presidente,

O deputado estadual que o presente subscreve, na qualidade de líder do PSD na Assembleia Legislativa, indica o Deputado Hussein Bakri como titular e o Deputado Ademir Bier como suplente, para compor a Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

**Deputado Mauro Moraes**

**Líder do PSD**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rafael Moraes e Silva, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0393686** e o código CRC **B7A12A3F**.

4587/2021 - DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0396796/2021 - 0396796 - GDMICHELECAPUTO

Em 28 de junho de 2021.

Requer a indicação de membro titular e suplente  
para compor a Comissão Especial que analisará  
a PEC 02.2021

Senhor Presidente, o Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e na qualidade de líder do Bloco Parlamentar PSDB/PV, requer a INDICAÇÃO dos deputados PAULO LITRO (PSDB) e RODRIGO ESTACHO como membros titular e suplente, respectivamente; da Comissão Especial que analisará a PEC 02.2021.

**Michele Caputo**  
**Deputado Estadual**



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 28/06/2021, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0396796** e o código CRC **4FB22E1F**.

4619/2021 - DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### REQUERIMENTO Nº 0397795/2021 - 0397795 - BLOCOPSLPTB

Em 28 de junho de 2021.

Requer a indicação do Deputado Tião Medeiros como membro efetivo e o Deputado Delegado Fernando como suplente da Comissão Especial em que tramitará a PEC nº. 02/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, Líder do Bloco PSL/PTB, indica o Deputado Tião Medeiros como membro efetivo e o Deputado Delegado Fernando como suplente da Comissão Especial em que tramitará a PEC nº. 02/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 28/06/2021, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0397795** e o código CRC **8EE5EF96**.

4671/2021 - DAP



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco PSL/PTB	<b>Deputado TIÃO MEDEIROS</b>	<b>Deputado Delegado Fernando Martins</b>
	Titular	Suplente
PSD	<b>Deputado HUSSEIN BAKRI</b>	<b>Deputado ADEMIR BIER</b>
	Titular	Suplente
PSB	<b>Deputado TIAGO AMARAL</b>	<b>Deputado ARTAGÃO JUNIOR</b>
	Titular	Suplente
Bloco PSDB/PV	<b>Deputado PAULO LITRO</b>	<b>Deputado RODRIGO ESTACHO</b>
	Titular	Suplente
Bloco PL/REP/PODE	<b>Deputado GUGU BUENO</b>	<b>Deputado GALO</b>
	Titular	Suplente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### ATO DO PRESIDENTE Nº 4/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do artigo 146 da Constituição do Estado do Paraná para afastar a necessidade de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos, bem como prever a possibilidade de sua prestação mediante a outorga de autorização. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Gugu Bueno, titular e Galo, suplente; Tiago Amaral, titular e Artagão Junior, suplente; Hussein Bakri, titular e Ademir Bier, suplente; Paulo Litro, titular e Rodrigo Estacho, suplente; Tião Medeiros, titular e Delegado Fernando Martins, suplente.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

  
Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

**Processo Legislativo****Comissão Executiva****ATO DO PRESIDENTE Nº 4/2021**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

**DECLARA**

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do artigo 146 da Constituição do Estado do Paraná para afastar a necessidade de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos, bem como prever a possibilidade de sua prestação mediante a outorga de autorização. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Gugu Bueno, titular e Galo, suplente; Tiago Amaral, titular e Artagão Junior, suplente; Hussein Bakri, titular e Ademar Bier, suplente; Paulo Litro, titular e Rodrigo Estacho, suplente; Tião Medeiros, titular e Delegado Fernando Martins, suplente.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

106209/2021

**Publicações Administrativas****Atos de Pessoal  
Comissão Executiva**

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
19ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

**ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 926/2021**

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, tendo em vista o contido no processo protocolado sob SEI nº 06419-75.2021.

**RESOLVE**

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a **MARYANE BARROS LUCIO**, servidora do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, matrícula nº 40.470, ocupante do cargo de Analista Legislativo – Administrador, Classe I, Nível 1, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 6 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição, sendo 3 (três) anos, 5 (cinco) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição ao INSS, dos quais 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias foram prestados ao Estado do Paraná e 32 (trinta e dois) anos, 1 (um) mês e 11 (onze) dias de tempo de contribuição e efetivo exercício no serviço público e de carreira e mais de 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos mensais e integrais correspondentes a totalidade da última remuneração de seu cargo efetivo, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, proventos com isonomia e paridade, acrescidos de 10 (dez) adicionais de acordo com os artigos 170 e 171, da Lei Estadual 6.174/70 e verba de representação correspondente a 40% de acordo com as Resoluções nº 07/2004 e nº 09/2005, Lei Estadual nº 16.390/2010 e a Lei nº 18.135/2014, resultando nos proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo abaixo:

CÓD.	VANTAGEM	BASE LEGAL	VALOR
1102	Vencimento Inativo - ANL 1-1	Lei nº 18.135/14	R\$ 8.084,91
1107	Verba de Representação - 40%	Resolução nº 07/04 e nº 09/05, Lei nº 16.390/2010 e Lei nº 18.135/2014	R\$ 3.233,96
1109	10 Adicionais Tempo Serviço - 50%	Lei nº 6.174/70, art. 170 e 171	R\$ 5.859,43
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16.978,30</b>

Curitiba, 28 de junho de 2021.

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
1º Secretário

**GILSON DE SOUZA**  
2º Secretário

106210/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
19ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

**ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 927/2021**

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, tendo em vista o contido no processo protocolado sob SEI nº 08128-07.2021.

**RESOLVE**

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a **NEUSA MARIA DA SILVA**, servidora do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, matrícula nº 40.988, ocupante do cargo de Técnico Legislativo – Técnico em Contabilidade, Classe I, Nível 7, contando com 36 (trinta e seis) anos, 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, sendo 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 7 (sete) dias de tempo de contribuição ao INSS, dos quais 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias foram prestados à Secretaria de Estado da Educação e 31 (trinta e um) anos, 3 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição e efetivo exercício no serviço público e de carreira e mais de 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos mensais e integrais correspondentes a totalidade da última remuneração de seu cargo efetivo, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, proventos com isonomia e paridade, acrescidos de 7 (sete) adicionais de acordo com os artigos 170 e 171, da Lei Estadual 6.174/70, resultando nos proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo abaixo:

CÓD.	VANTAGEM	BASE LEGAL	VALOR
1102	Vencimento Inativo - TEL 1-7	Lei nº 18.135/14	R\$ 5.732,98
1109	7 Adicionais Tempo Serviço - 35%	Lei nº 6.174/70, art. 170 e 171	R\$ 2.006,54
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 7.739,52</b>

Curitiba, 29 de junho de 2021.

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
1º Secretário

**GILSON DE SOUZA**  
2º Secretário

106211/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
19ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

**ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 928/2021**

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, tendo em vista o contido no processo protocolado sob SEI nº 09978-12.2021.

**RESOLVE**

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a **NEIFI FAYAD ABDALLAH**, servidora do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, matrícula nº 40.874, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo – Administrativo, Classe I, Nível 7, contando com 36 (trinta e seis) anos, 5 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição, sendo 4 (quatro) anos, 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição ao INSS e 32 (trinta e dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição e efetivo exercício no serviço público e de carreira e mais de 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos mensais e integrais correspondentes a totalidade da última remuneração de seu cargo efetivo, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, proventos com isonomia e paridade, acrescidos de 7 (sete) adicionais de acordo com os artigos 170 e 171, da Lei Estadual 6.174/70, resultando nos proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo abaixo:

CÓD.	VANTAGEM	BASE LEGAL	VALOR
1102	Vencimento Inativo - AUL 1-7	Lei nº 18.135/14	R\$ 4.170,10
1109	7 Adicionais Tempo Serviço - 35%	Lei nº 6.174/70, art. 170 e 171	R\$ 1.459,54
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.629,64</b>

Curitiba, 29 de junho de 2021.

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
1º Secretário

**GILSON DE SOUZA**  
2º Secretário

106212/2021





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### COMUNICADO



Comunico que no dia de hoje foi instaurada a Comissão Especial, conforme o Ato do Presidente nº 4/2021, publicado no DOA nº 2.235, de 29 de junho de 2021, para analisar a Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2021, de autoria do Poder Executivo, *que altera a redação do artigo 146 da Constituição do Estado do Paraná para afastar a necessidade de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos, bem como prever a possibilidade de sua prestação mediante a outorga de autorização.*

Em face disso, informo aos Senhores Deputados que está aberto o prazo de três sessões ordinárias, conforme estabelecido no § 2º do art. 227 do Regimento Interno, para oferecimento de emendas.

As emendas deverão ser enviadas via SEI para unidade Diretoria Legislativa.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

  
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente

4753/21 - DAP



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### **ATA**

### **COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO**

#### **ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE RELATOR PEC Nº 2/2021**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, por meio do Sistema de Deliberação Misto - SDM, realizou-se a reunião de instalação da Comissão Especial de Reforma à Constituição, com o fim específico de proceder à eleição do Presidente e a nomeação do Relator para analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do artigo 146 da Constituição do Estado do Paraná para afastar a necessidade de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos, bem como prever a possibilidade de sua prestação mediante a outorga de autorização. Estavam presentes os Deputados Gugu Bueno, Tiago Amaral, Hussein Bakri, Paulo Litro e Tião Medeiros, indicados nos termos do inciso XXXII do art. 29, combinado com o §1º do art. 227 do Regimento Interno para comporem a Comissão Especial. Imediatamente, passou-se a eleição do Presidente da Comissão. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Hussein Bakri e nomeado como Relator o Deputado Gugu Bueno. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, \_\_\_\_\_, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, Pelo Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da Comissão, para que produza efeitos legais.

**Deputado HUSSEIN BAKRI**

**Presidente Eleito**

**Deputado GUGU BUENO**

**Relator designado**

**Deputado TIAGO AMARAL**

Membro



Deputado PAULO LITRO

Membro

Deputado TIÃO MEDEIROS

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 05/07/2021, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual**, em 05/07/2021, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 05/07/2021, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 05/07/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 05/07/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 05/07/2021, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402144** e o código CRC **09625B84**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 151/2021 - 0402320 - DL/CCOM

Em 05 de julho de 2021.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 05/07/2021, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402320** e o código CRC **F10B5CFD**.

# Processo Legislativo

## Comissões Temporárias

### COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE RELATOR PEC Nº 2/2021

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, por meio do Sistema de Deliberação Misto - SDM, realizou-se a reunião de instalação da Comissão Especial de Reforma à Constituição, com o fim específico de proceder à eleição do Presidente e a nomeação do Relator para analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do artigo 146 da Constituição do Estado do Paraná para afastar a necessidade de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos, bem como prever a possibilidade de sua prestação mediante a outorga de autorização. Estavam presentes os Deputados Gugu Bueno, Tiago Amaral, Hussein Bakri, Paulo Litro e Tião Medeiros, indicados nos termos do inciso XXXII do art. 29, combinado com o §1º do art. 227 do Regimento Interno para comporem a Comissão Especial. Imediatamente, passou-se a eleição do Presidente da Comissão. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Hussein Bakri e nomeado como Relator o Deputado Gugu Bueno. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, Pelo Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da Comissão, para que produza efeitos legais.

- Deputado **HUSSEIN BAKRI**  
Presidente Eleito
- Deputado **GUGU BUENO**  
Relator designado
- Deputado **TIAGO AMARAL**  
Membro
- Deputado **PAULO LITRO**  
Membro
- Deputado **TIÃO MEDEIROS**  
Membro

108326/2021



### ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



## A história do Paraná passa por aqui.



**41 3200 5002**  
Atendimento de segunda a sexta  
das 7h às 19h

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que na reunião da Comissão Especial de Reforma à Constituição do dia 30 de junho de 2021, foi eleito como Presidente o Deputado Hussein Bakri e nomeado o Deputado Gugu Bueno como relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021, conforme a ata publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 2.239, de 5 de julho de 2021.

Diante disso, deve ser encaminhada a proposta à Comissão Especial para que o relator proceda a emissão de parecer, nos termos do §3º do art. 227 do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão Especial de Reforma à Constituição.

  
Dyllfardi Alessi  
Diretor Legislativo



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## PARECER DE COMISSÃO

### PARECER DE COMISSÃO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2021

Proposta de Emenda à Constituição de nº 02/2021, que altera o art. 146 da Constituição Estadual do Paraná.

### RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, autuada sob nº 02/2021, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar o art. 146 da Constituição Estadual do Paraná.

A finalidade do texto apresentado é a de afastar a exigência de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos (prevendo em seu lugar a necessidade de Lei Ordinária) para regular as matérias tratadas no atual §1º do artigo 146, alinhando assim, o a Constituição Estadual com o contido na Constituição Federal:

**Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.**

**Parágrafo único. A lei disporá sobre:**

**I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;**

**II - os direitos dos usuários;**

**III - política tarifária;**

**IV - a obrigação de manter serviço adequado.**



Além disso, a presente proposta pretende promover a inclusão da possibilidade de prestação de serviços públicos por meio da outorga de autorização, permitindo que o dinamismo privado possa gerar sinergia e, identificando demandas e oportunidades, promover o desenvolvimento no Estado. A Constituição Federal em seu art. 21, inciso XII, alínea “d” prevê a autorização como uma das formas de concessão da exploração de serviços públicos, sendo referida norma, conforme o entendimento jurisprudencial consolidado, de observância obrigatória.

Admitida pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do art. 226, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e encerrado o prazo para apresentação de emendas, esta Comissão Especial recebeu a proposta para análise, na forma do art. 227, §2º do Regimento Interno.

Aberto o prazo para apresentação de emendas pelos parlamentares, a proposta não recebeu emendas.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A presente Comissão Especial, constituída pelo Ato do Presidente nº 4/2021, tem competência para análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021, nos termos do art. 227 do Regimento Interno desta ALEP:

**Art. 227. Reconhecida a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação.**

**§ 1º A Comissão Especial, composta por cinco membros a serem indicados pelos líderes conforme quociente de representação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da proposição para compor Comissão Especial.**

**§ 2º Poderão ser apresentadas emendas à proposição no prazo de três sessões ordinárias contado da instauração da Comissão Especial.**

**§ 3º A Comissão Especial terá prazo de dez sessões ordinárias, contado do prazo constante no § 2º deste artigo, para emitir parecer sobre o mérito e as emendas apresentadas.**

Em primeira reunião, fora designado o Deputado que este subscreve como relator da proposta nesta Comissão Especial.



Com relação à análise técnica da presente Proposta de Emenda à Constituição, observa-se que a mesma deverá atender ao disposto no art. 64 da Constituição Estadual.

Quanto à admissibilidade, a presente Proposta de Emenda à Constituição preenche o requisito insculpido no inciso II, do art. 64 da Constituição do Estado do Paraná, uma vez que tem competência para apresentar emendas à Constituição:

**Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:**

**I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;**

**II - do Governador do Estado;**

**III - de um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.**

No que tange a possibilidade de emenda, a proposta não encontra óbices face aos limites circunstanciais previstos no §1º do art. 64, visto que não há vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado sítio:

**§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.**

**§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se a mesma aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Assembleia Legislativa.**

**§ 3º. A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa, com o respectivo número de ordem.**

**§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.**

**§ 5º. Será nominal a votação de emenda à Constituição.**

**(grifo nosso)**

Para adequação à Constituição Federal, a PEC ora em tela objetiva realizar as alterações ao artigo 146 Constituição do Estado. Então vejamos:

**Art. 1º Altera o Art. 146 da Constituição Estadual do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:**



**Art. 146. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de autorização, concessão ou permissão a prestação de serviços públicos.**

**§ 1º Lei disporá sobre:**

**I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, de sua renovação e prorrogação, bem como sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;**

**II - os direitos dos usuários;**

**III - a política tarifária;**

**IV - a obrigação de manter serviço adequado;**

**§ 2º Nas delegações de novas linhas de transporte coletivo de passageiros, a serem implantadas no Estado, bem como nas renovações e prorrogações das mesmas, é vedada a cláusula de exclusividade.**

**§3º Os serviços de transporte ferroviário e aquaviário intermunicipais podem ser explorados diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.**

Com relação ao texto da Proposta de Emenda à Constituição originariamente enviada, não encontra óbice à sua apreciação.

No entanto, há que se reconhecer a possibilidade aprimoramento da Proposta de Emenda à Constituição em tela, de modo a melhor adequá-la aos ditames da Constituição Federal.

Destarte, a presente análise descortina-se pela **APROVAÇÃO** da PEC nº 2/2021 na forma do Substitutivo Geral anexo ao presente parecer.

### **CONCLUSÃO:**

Assim, esta Comissão Especial emite parecer **FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021, em face da sua adequação técnica, legal e constitucional, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL ANEXO**, a fim de que delibere o Soberano Plenário desta Casa sobre o tema.

Curitiba, 7 de julho de 2021.



**Deputado HUSSEIN BAKRI**

Presidente da Comissão Especial

**Deputado GUGU BUENO**

Relator da Comissão Especial

## **SUBSTITUTIVO GERAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2021**

Altera o art. 146 da Constituição Estadual do Paraná.

**Art. 1º** O Art. 146 da Constituição Estadual do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 146.** Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

**§ 1º** Lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, de sua renovação e prorrogação, bem como sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - a política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado;

**§2º** Nas delegações de novas linhas de transporte coletivo de passageiros, a serem implantadas no Estado, bem como nas renovações e prorrogações das mesmas, é vedada a cláusula de exclusividade.

**§3º** Os serviços de transporte ferroviário e aquaviário intermunicipais podem ser explorados diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 7 de julho de 2021.

**Deputado HUSSEIN BAKRI**

Presidente da Comissão Especial

**Deputado GUGU BUENO**

Relator da Comissão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 07/07/2021, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual**, em 07/07/2021, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0405011** e o código CRC **86CFB145**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

## ATA

### COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO

#### ATA DE DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DA PEC Nº 02/2021

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, por meio do Sistema de Deliberação Misto - SDM, realizou-se a reunião da Comissão Especial de Reforma à Constituição para deliberação e votação do parecer da PEC nº 02/2021. A proposição, de autoria do Poder Executivo, altera a redação do artigo 146, da Constituição do Estado do Paraná, para afastar a necessidade de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos, bem como prever a possibilidade de sua prestação mediante a outorga de autorização. O parecer, exarado pelo Deputado Relator Gugu Bueno, foi aprovado na forma de substitutivo geral, por unanimidade. No ato, estavam presentes os membros titulares: Deputados Gugu Bueno, Tiago Amaral, Hussein Bakri, Paulo Litro e Tião Medeiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, \_\_\_\_\_, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo e Pelo Presidente da Comissão, para que produza efeitos legais.

**Deputado HUSSEIN BAKRI**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 07/07/2021, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 07/07/2021, às 12:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0404587** e o código CRC **946BBB10**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 152/2021 - 0405137 - DL/CCOM

Em 07 de julho de 2021.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 07/07/2021, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0405137** e o código CRC **ECB11CCF**.

## Processo Legislativo

### Comissões Temporárias

#### COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO ATA DE DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DA PEC Nº 02/2021

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, por meio do Sistema de Deliberação Misto - SDM, realizou-se a reunião da Comissão Especial de Reforma à Constituição para deliberação e votação do parecer da PEC nº 02/2021. A proposição, de autoria do Poder Executivo, altera a redação do artigo 146, da Constituição do Estado do Paraná, para afastar a necessidade de Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos, bem como prever a possibilidade de sua prestação mediante a outorga de autorização. O parecer, exarado pelo Deputado Relator Gugu Bueno, foi aprovado na forma de substitutivo geral, por unanimidade. No ato, estavam presentes os membros titulares: Deputados Gugu Bueno, Tiago Amaral, Hussein Bakri, Paulo Litro e Tião Medeiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Dylliard Alessi, Diretor Legislativo e Pelo Presidente da Comissão, para que produza efeitos legais.

Deputado **HUSSEIN BAKRI**  
Presidente

109415/2021

### Comissão Executiva

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, de 7 de julho de 2021

Reconhece para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 52, de 14 de junho de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1.º** Reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 52, de 14 de junho de 2021.

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de julho de 2021.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

#### JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo trata do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Paraná, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 52, de 14 de junho de 2021.

A solicitação, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021, se dá em razão da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Na mensagem em questão o Excelentíssimo Governador do Estado ressalta que, mesmo com o avanço da vacinação em todo o Estado, o atual momento da pandemia ainda exige cuidados extraordinários em razão do notório crescimento do número de infectados pelo Coronavírus, ocasionando a superlotação de hospitais – atualmente com uma taxa de ocupação de leitos públicos e privados de Unidade de Terapia Intensiva - UTI na ordem de 96% (noventa e seis por cento). O Excelentíssimo Governador destaca ainda que, apesar de uma leve redução na taxa de transmissão, se comparada a semanas anteriores, o Estado ainda não apresenta uma queda sustentada de casos e óbitos. Além disso, o aumento de interações entre pessoas mais jovens, diferentemente do início da pandemia, e o consequente maior tempo de ocupação de leitos de UTI também são fatores que não permitem a diminuição dos esforços no combate à pandemia.

A mensagem destaca ainda que cabe ao Poder Público agir de maneira a reduzir os impactos financeiros sobre a população, garantindo estímulos e todos os esforços necessários para reduzir perdas de produtos, renda e emprego e caminhando para a retomada econômica.

São essas as principais razões que justificam a prorrogação do Decreto do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná.

109412/2021

## Editais e Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.  
**CONTRATADA:** ZILIO E DOMINSCHKE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ nº 17.908.697/0001-04.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia para atuar em ações judiciais específicas, quais sejam, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.688/PR (proposta pelo Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.714 (ajuizada pelo Procurador-Geral da República), ambas em trâmite perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com o respectivo acompanhamento processual até o seu trânsito em julgado, a elaboração das informações pertinentes, a interposição de eventuais recursos e demais atos processuais que se fizerem necessários nos referidos autos.

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para a execução será conforme os prazos processuais das ações judiciais até seu trânsito em julgado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 001.001.6000.3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais.

**FORO:** Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**PROTOCOLO:** 05118-88.2021.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

Curitiba, 06 de Julho de 2021.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna pública a realização do procedimento licitatório disposto a seguir.

**Pregão Eletrônico: nº 024/2021**

**PROTOCOLO: nº 09780-23.2021**

**Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 882399**

**OBJETO:** Renovação de suporte e garantia “on-site” para 04 (quatro) servidores Dell modelo PowerEdge R730 em funcionamento e de propriedade da ALEP por um período de 36 (trinta e seis) meses.

**DATA DE ABERTURA – INÍCIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** 21/07/2021, às 10h00, no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 17h30 do dia 08/07/2021 até às 09h30 do dia 21/07/2021, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**VALOR MÁXIMO GLOBAL DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO:** R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**INFORMAÇÕES:** A íntegra do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos a partir das 17h30min do dia 08/07/2021, no site da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações pelo telefone (41) 3350-4340 ou e-mail [licitacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacao@assembleia.pr.leg.br).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 001.001.6000.3390.4004 – Serviços de Processamento de Dados.

**Diretoria de Apoio Técnico.**

Curitiba, 07 de Julho de 2021.

109413/2021





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021, de autoria do Poder Executivo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

A referida proposta recebeu parecer favorável na Comissão Especial de Reforma à Constituição, na forma da emenda substitutiva geral, o parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de julho de 2021.

Curitiba, 8 de julho de 2021.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo